





OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO Nº 320/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

INTERESSADO: Manaus Ambiental S/A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua do Bombeamento, nº 01, Compensa,

Manaus-AM

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.141.923-5 CNPJ/CPF: 03.264.927/0001-27

PROCESSO NO: 3358/T/07 FONE: (92) 3627-5568

E - MAIL: marina.reis@aguasdemanaus.com.br

ATIVIDADE: Captação de Água Subterrânea por poço tubular

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Curação, s/nº, Área-06, Nova Cidade, nas coordenadas geográficas 02°59'42,36" S e 59°58'48,00" W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Comércio e Serviços

PROFUNDIDADE: 168,80 Metros DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO: 25/08/2005

Aquifero: Alter do Chão

FORMAÇÃO: Alter do Chão

VAZÃO DE BOMBEAMENTO (M3/H): 116,96m³/h SITUAÇÃO DO POÇO: Bombeando

PERÍODO DE BOMBEAMENTO: 16 hora/dia; 30 dias/mês; 12 meses/ano.

PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA: 05 ANOS.

Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hidricos e o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) faculta ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hidricos, por tempo
- Este ato administrativo contém em seu verso 08 obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hidricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hidricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da lei estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hidricos.

Manaus-AM,

Maria do Carmo Neves dos Santos Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza Diretor Presidente





OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 320/19

- A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
- Esta outorga está sendo concedida com base nas informações, que constam no processo 3358/I/07.
- As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
- Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
- O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
- 6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
- O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias para o término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
- 8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM contendo ART anotação de responsabilidade técnica de profissional habilitado, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 01/2016 do CERH, semestralmente.

